



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº016 /2016, 25 de Outubro de 2016.**

**“Reduz temporariamente a realização de despesas na administração Pública de BANANEIRAS, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a crise econômica incidente sobre as receitas do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços básicos essenciais prestados pelo ente municipal;

**CONSIDERANDO** que a receita do Município do ano de 2016 foi inferior a previsão orçamentária em decorrência da grave crise econômica que passa o País;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos do que determina o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Todos os secretários municipais e os diretores de departamento, que promovam despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 20% do nível de aplicação atual.

**Art. 2º** - Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a Secretaria Municipal de Finanças, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que nas repartições públicas municipais sediadas na prefeitura municipal e nas demais secretarias municipais, nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, funcionarão ininterruptamente no horário das 7:00 horas às 13:00 horas.

**Art. 4º** - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I - Revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados sem concurso, com imediata redução de despesa de pessoal.

II - Ficam suspensos em caráter temporário:

a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;

b) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) concessão de hora extra e de diárias, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

III - Fica determinado a redução de 30% nos gastos com combustível.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - Determina a contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina

**V** - fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

**VI** - Determina o controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais;

**Art. 5º** – Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 6º** – Cada Secretaria ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bananeiras, 25 de outubro de 2016.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional